



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2696/2022
TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por determinação do Sr. Prefeito, Eng.º Caio Matheus, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA** sob nº 08/2022, **tipo menor preço global**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/2014, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, que visa à contratação de serviços médicos especializados para o Centro Médico de Especialidades - CEME, no município de Bertioga.

Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Bertioga, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

Os dois envelopes contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial, deverão obedecer às especificações deste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro - Bertioga, no dia e horário constante no preâmbulo deste. Serão aceitos também por via postal (correio) desde que recebidos no Departamento de Licitações e Contratos até a data e horário designado para a sessão pública.

PREAMBULO

Número de Ordem	Concorrência Nº 08/2022
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertioga Secretaria Municipal de Saúde
Objeto da Licitação	Contratação de serviços médicos especializados para o Centro Médico de Especialidades - CEME, no município de Bertioga.
Modalidade	Concorrência de Menor Preço Global
Julgamento	Será julgada a melhor proposta, aquela que, cumprindo na



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

	integra os termos do edital apresentar o menor preço global
Legislação aplicável	Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações
Local, dia e horário para recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro - Bertioga, dia 09 de novembro de 2022, até às 09:30hs
Local, dia e horário da abertura da documentação e propostas	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertioga, dia 09 de novembro de 2022, às 10:00hs , pela Comissão de Licitação.
Taxa de Edital	O Edital completo, incluindo seus anexos, poderão ser consultado e/ou retirado pessoalmente na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA , no Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 09:00 horas às 14:00 horas, de segunda à sexta feira ou pelo site www.bertioga.sp.gov.br
Documentos Integrantes:	Anexo I - Termo de Referência Anexo II Modelo de Proposta Comercial; Anexo III Modelo de Declaração que não emprega menores; Anexo IV Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação Anexo V Credenciamento Anexo VI Minuta de Contrato; Anexo VII Termo de ciência e notificação Anexo VIII Dados para elaboração do Contrato

As despesas decorrentes da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 01.25.00.01.25.01.10.302.0123.2.128.3.3.90.39.00.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - DO OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços médicos especializados para o Centro Médico de Especialidades - CEME, no município de Bertioga.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os interessados deverão apresentar, até a data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA: _____
CNPJ/MF Nº: _____
DATA DE ENTREGA: 09/11/2022
HORÁRIO DE ENTREGA: 09:30hs
HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00hs

ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
EMPRESA: _____
CNPJ/MF Nº: _____
DATA DE ENTREGA: 09/11/2022
HORÁRIO DE ENTREGA: 09:30hs
HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00hs

2.2 - No caso de participação de empresa filial, deverá esta deverá se apresentar com seu CNPJ próprio.

2.3 - Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

2.4 - Só poderão participar da presente licitação empresas cuja finalidade e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ramo de atuação esteja ligado ao objeto do presente certame, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

2.5 - Não será permitida a participação de pessoas físicas, bem como empresas em consórcio para esta licitação.

2.6 - Não poderá participar desta licitação, empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer município, órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa participante.

3.2 - O representante legal poderá ser substituído desde que apresentados documentos de credenciamento do novo representante;

3.3 – Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item anterior – item “a”;

c) O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar aos direitos em nome da empresa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3.4 - A ausência de credenciamento do representante legal não gera a inabilitação da licitante; no entanto, o seu representante não poderá se manifestar durante as sessões públicas, podendo delas participar na condição de “cidadão”.

3.5 - É vedada a participação do mesmo representante para duas ou mais empresas.

3.6 - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

3.6.1 – Para participação deverá comprovar o recolhimento e garantia da seguinte forma:

a) – Para participação as sociedades interessadas, deverão apresentar garantia inicial com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias no valor de R\$ 16.884,66 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), referente a 1% do valor estimado para contratação;

b) - A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da citada Lei, e consequentemente atender ao disposto no item 4.1.3 letra “d” deste Edital;

c) - As garantias de participação das licitantes considerados inabilitadas serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

d) - As garantias de participação dos licitantes que porventura venham a desistir da participação, serão restituídas após 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes de nº 01, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

e) - A garantia das licitantes consideradas habilitadas, e vencedora do certame, será restituída após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

4. DA HABILITAÇÃO

O envelope n. 01, referente à HABILITAÇÃO, deverá conter documentos que comprovem:



4.1.1- Documentação referente a Capacidade Jurídica:

a) cédula de identidade dos sócios gerentes ou gerentes delegados das sociedades civis ou comerciais ou dos diretores das sociedades anônimas;

b) registro, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- Dos documentos de constituição social deverá constar necessariamente finalidade social integralmente compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo informações do Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com a atividade pretendida;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade comprovando a compatibilidade com o objeto contratual;

4.1.2 – Documentação comprovando a Regularidade Fiscal

a) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

a.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, **inclusive contribuições previdenciárias**, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a.1.1 Conforme estabelecido na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, a partir do dia 20/10/2014, a comprovação deve ser feita através de uma única certidão emitida OU, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10/2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las. No caso de estar apenas uma delas válida, terá que comprovar a regularidade com a nova Certidão Unificada.

a.2) Prova de regularidade de ICMS Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei.

a.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

4.1.3. **Documentação Comprovando a Capacidade Econômica e Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

a.1) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou

a.2) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b). Balanço Patrimonial Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

b.1) as empresas com menos de um ano de atividade, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração dos resultados do exercício referentes ao período de suas operações, na forma da legislação vigente.

b.2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.1) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.2) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.3) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

b.3) A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado, sendo que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações deverão estar assinadas por profissional contador ou outro equivalente.

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00

- Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00

- Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00

(calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC= ATIVO CIRCULANTE



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PC= PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b.4) Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado, também, o memorial de cálculo correspondente.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Comprovante da garantia inicial para licitar prestada em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

e) Comprovação de ter a empresa proponente capital social subscrito e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede, na data da apresentação das propostas, de R\$ 168.846,60 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) no mínimo, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/93;

4.1.4. Qualificação Técnica

- a) Registro da empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- b)** Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares e pertinentes à contratação pretendida nos termos do artigo 30, inciso II da Lei Federal 8666/93.
- c) Declaração da licitante, que se vencedora do certame, apresentará no momento da assinatura do contrato:
 - 1) Alvará sanitário para serviços médicos;
 - 2) Indicação do profissional médico para gestão dos serviços, devidamente credenciado no CRM;
 - 3) Relação dos profissionais que serão colocados a disposição para a prestação de serviços com seu respectivo número de registro no CRM – Conselho Regional de Medicina;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4.12. As autenticações digitais das empresas interessadas na participação dos certames deverão atender as normas de serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Provimento 22/13, em especial o artigo 209, combinado com o artigo 22, do Provimento 100/2020, do CNJ, devendo apresentar o arquivo digital para devida conferência nos termos da Lei.

4.1.5. Outras Declarações

a) Declaração, nos termos do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, na forma do modelo do Anexo III;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, Anexo IV;

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – O envelope deverá conter:

a) A proposta, com Identificação da empresa licitante, de acordo modelo constante no **Anexo VI**, contendo a razão social e o nº de inscrição no CNPJ, formulada em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo seu representante, estando inclusos todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto da presente licitação, com validade de proposta de, no mínimo, 60 dias.

b) A provisão para pagamento do IRPJ e da CSSL deverá estar embutida no lucro bruto.

c) O custo unitário de cada item, total e valor total (custo) proposto, constituirão a única e completa remuneração para os serviços.

d) A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital, de 60 (sessenta) dias.

e) Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas, que não contenham emendas ou rasuras.

f) Não serão aceitas propostas alternativas de preços oferecidas pelo mesmo licitante.

g). Declaração informando que, nos preços unitários ofertados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento do(s) produto(s), em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

h) Dados para elaboração do Contrato (**Anexo VIII**).



6 - DO PROCEDIMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, reunir-se-á em sessão pública para recebimento dos ENVELOPES 01 e 02, que deverão ser entregues no dia, hora e local, indicados no Preâmbulo deste edital.

6.2 - A Comissão de Licitação não receberá envelopes fora do prazo estipulado.

6.3 - Os documentos constantes dos Envelopes 01 e 02, fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

6.4 - Os documentos contidos no envelope 01 serão analisados pela Comissão de Licitação, que poderá se valer da assessoria de sua equipe técnica para julgamento da fase de Habilitação. O envelope 02 ficará sob a guarda da Comissão de Licitação aguardando sua abertura, em data e local a serem oportunamente comunicados.

6.5 - Divulgados os resultados da fase de habilitação, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações. Serão devolvidos às licitantes efetivamente não habilitadas, os respectivos Envelopes 02, devidamente fechados.

6.6 - Na reunião de abertura do Envelope 02 das licitantes habilitadas, será conferida a inviolabilidade dos mesmos, que serão, então, abertos. A Comissão de Licitação dará vistas dos conteúdos aos representantes credenciados presentes que rubricarão todas as propostas.

6.7 - A Comissão de Licitação ordenará os preços, do menor preço global para o maior, dentre aquelas licitantes que tenham atendido a todas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.8 - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, as quais serão assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

6.9 - Divulgado o resultado final relativo às propostas comerciais, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 O critério de aceitabilidade para a presente contratação, conforme estabelece o artigo 40 inc. X da lei 8.666/93 e alterações posteriores, são aqueles



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

estimados pela Administração, que é de R\$ 1.688.466,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

7.2 A inexequibilidade terá como critério, as regras estabelecidas no artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.4 - Em caso de empate, entre duas ou mais classificadas, a decisão se fará através de sorteio, em ato público para as quais todas as licitantes serão convocadas.

7.5 - Serão inabilitadas/desclassificadas as propostas que

7.5.1 - Não atenderem a quaisquer das exigências deste ato convocatório;

7.5.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

8. DOS RECURSOS

8.1- Dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, cuja contagem do prazo recursal, somente iniciar-se-á após a efetiva ciência da decisão a ser recorrida.

8.2-Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Bertioga, Diretoria de Licitações Compras, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 16:00 horas ou encaminhados no e-mail licitacao.bertioga@gmail.com.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será a adjudicatária convocada para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital. **Anexo VI.**

9.2 Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

9.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou não atender as exigências para assinatura do instrumento, dentro do prazo estabelecido no item 9.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 Em ocorrendo à hipótese prevista no item 9.3, fica facultado à Prefeitura do Município de Bertioga transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

9.5 A contratação decorrente desta licitação estará sujeita às alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6 As condições elencadas neste edital e na proposta vencedora farão parte integrante da contratação.

10 – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

10.1 - O prazo para o início dos serviços oferecido pela licitante, será contado da data da emissão da Ordem de Serviço, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo;

10.2 – A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, dentro das normas técnicas, garantindo a boa qualidade;

11.2- Dar suporte, quando solicitado, a administração municipal no decorrer dos serviços;

11.3 - Arcar com todos os encargos e obrigações da natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços, no que tange a mão de obra especializada contratada, objeto desta licitação.

11.5 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado, que será seu preposto.

11.6 - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

11.7 – Analisar e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde do Município as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da constatação do fato.

11.8 Em caso de dúvidas será sempre consultada a Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

12.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1 As medições serão efetuadas mensalmente, contados da data da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Prefeitura do Município de Bertioga, e de acordo com os serviços executados.

13.2 O valor de cada medição será apurado de acordo com o desenvolvimento dos serviços.

13.3 A Prefeitura procederá a conferência da medição, que será acompanhada pelo fiscal, que deverá emitir parecer nos relatórios vinculados às liberações de recursos, para posteriormente emitir a fatura para pagamento.

13.4 A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvido a todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativos ao objeto do contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

13.5 Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal relativa aos serviços executados.

14. DOS PAGAMENTOS.

14.1 - O pagamento será efetuado à Contratada, conforme medição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do atesto da Secretaria Municipal de Saúde, aposto nos documentos de cobrança, mediante a apresentação da fatura na Tesouraria da Prefeitura, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Município de Bertioga – SP, devendo estar acompanhado de apresentação da planilha de execução das obras, com o aceite do Gestor do Contrato e/ou Sr. Secretário Municipal de Saúde.

14.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da licitante vencedora em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação.

14.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.5 - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.6 - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.7 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

14.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

15.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.25.00.01.25.01.10.302.0123.2.128.3.3.90.39.00.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes no presente Edital.

16.2 - O prazo de vigência/execução dos serviços será de 12 (doze) meses, cujo início será contado da data da emissão da Ordem de Serviço.

16.3 – A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

17 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

18 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de 12 meses, havendo prorrogação será utilizado o IPCA.

19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E DAS PENALIDADES

19.1. O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis

19.2 Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

19.2.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame;

19.2.2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;

19.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

19.2.4. Não manter a proposta, lance ou oferta;

19.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e

19.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

19.3 DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:

19.3.1 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.

19.3.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto.

19.3.3 20% (vinte por cento) por inexecução parcial instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.

19.3.4 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o seu valor.

19.3.5 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

19.3.6 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

19.3.7 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

19.3.8 Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

19.3.9 Será advertido, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

19.4 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no art. 87 da Lei de Licitações.

19.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da licitante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

19.6 Constituem-se motivos para a rescisão contratual por parte da Prefeitura do Município de Bertioga, aqueles elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19.7 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração ou a terceiros.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

19.8 Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais e editalícias estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

19.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no IPCA – E, bem como juros moratórios de acordo com o índice de remuneração de caderneta de poupança calculados “*pro-rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

20.2 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.3 - Na eventualidade de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

20.4 - É facultada à Comissão ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.5 - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membros da Comissão de Licitação, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura dos envelopes.

20.5.1. As autenticações digitais das empresas interessadas na participação dos certames deverão atender as normas de serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Provimento 22/13, em especial o artigo 209, combinado com o artigo 22, do Provimento 100/2020, do CNJ, devendo apresentar o arquivo digital para devida conferência nos termos da Lei.

20.6 - A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

20.7 - Documentos sem validade expressa considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.

20.8 – Para ciência de qualquer interessado, a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto serão publicados no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Estado de São Paulo.

20.9 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.10 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

20.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

20.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Bertioga. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.14 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

20.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com, até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão de recebimento das propostas. Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8666/93, encaminhadas à Comissão.

20.16 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

20.17 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será concedida a preferência, na forma da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, em conformidade com o disposto no Anexo XI

20.18 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

20.19 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93, devendo neste caso, ser protocolada, no prazo previsto em lei, no Departamento de Licitações e Contratos, situado a Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP, na Prefeitura do Município de Bertioga, à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta das 09h00 às 16h00 ou pelo e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com.

20.20 Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com a todos os interessados - mediante publicação no site oficial da PMB, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

Bertioga, 07 de outubro de 2022

Rebeca Ribeiro Barufi
Secretária Municipal de Saúde



CONCORRÊNCIA nº 08/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

Trata-se de contratação de serviços médicos especializados para o Centro Médico de Especialidades – CEME, que compõe a rede de saúde do município de Bertioga.

A Atenção Especializada é efetivada através de um conjunto de ações, práticas, conhecimentos e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que englobam a utilização de equipamentos médico-hospitalares e profissionais especializados para a produção do cuidado. Tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, porém a insuficiência de oferta e a demanda excessiva pelas ações especializadas acabam dificultando o sistema.

Com o evento da pandemia de coronavírus as pessoas migraram para o município de Bertioga buscando isolamento social com qualidade de vida. O município passou a ser residência fixa de muitos, que antes só visitavam a cidade aos fins de semana e feriados. Este aumento populacional demanda maior oferta de produtos de saúde e ampliação dos equipamentos existentes.

Muitas pessoas que se contaminaram com a COVID-19 apresentaram sequelas necessitando de assistência especializada para a sua recuperação e isso impacta diretamente na oferta de consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos especializados.

A população alvo na atenção especializada são pessoas que apresentam, naquele instante, a necessidade de cuidados diferenciados e muitas vezes mais intensivos que no nível primário.

A população estimada do município de Bertioga, atualmente, é de 66.154 pessoas distribuídas em uma área de 491,546 Km². A demanda de consultas especializadas vêm aumentando gradativamente nos últimos anos e a Secretaria de Saúde oferece, em sua maioria, as especialidades no próprio município, através da unidade de saúde especializada – CEME.

No último ano, o CEME realizou 51.471 atendimentos de especialidades, dentre eles, consultas médicas com especialistas (Oftalmologia, Neurologia, Nefrologia, Cirurgia Geral/Proctologia, Cirurgia Pediátrica, Dermatologia, Cardiologista, Anestesiologista, Cirurgião Plástico, Ginecologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Urologista, Alergista e Imunologista), consultas com profissionais de nível superior (Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Nutricionista), procedimentos de Enfermagem (administração de medicamentos, aferição



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de pressão arterial, avaliação antropométrica, glicemia capilar e eletrocardiograma), acupuntura e procedimentos cirúrgicos de pequeno porte (biópsias, exereses de tumores e pólipos, eletrocoagulação de lesões, infiltração de medicamentos).

Com a ampliação da estrutura física da unidade, pretende-se aumentar a oferta de especialidades, contemplando o munícipe com aquelas que ainda não existem no ambulatório atual, bem como, aumentar a oferta daquelas já existentes. Para tanto, há a necessidade da contratação de serviços médicos especializados para a efetivação dos serviços prestados dentro de cada especialidade.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa de serviços médicos para atendimento de pacientes do SUS nas dependências do Centro Médico Especializado, no município de Bertioga-SP, conforme tabela abaixo:

Profissional	*Nº estimado atendimentos (Mensal)	**Carga horária mensal (média)
Médico Acupunturista	50	12h
Médico Alergologista e Imunologista	25	6h
Médico Anestesiologista	100	25h
Médico Anestesiologista (Dor)	10	2h
Médico Cardiologista	120	30h
Médico Cardiologista Pediátrico	10	2h
Médico Cirurgião	135	34h
Médico Cirurgião Pediátrico	20	5h
Médico Cirurgião Plástico	50	12h
Médico Cirurgião Vascular	90	22h
Médico Dermatologista	220	55h
Médico Endocrinologista	40	10h



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Médico Endocrinologista Pediátrico	10	2h
Médico Gastroenterologista	60	15h
Médico Gastroenterologista Pediátrico	70	17h
Médico Nefrologista	20	4h
Médico Neurologista	120	30h
Médico Ortopedista e Traumatologista	250	62h
Médico Otorrinolaringologista	120	30h
Médico Pneumologista	30	7h
Médico Pneumologista Pediátrico	10	2h
Médico Reumatologista	40	10h
Médico Urologista	150	37h

Tabela 1. * Média mensal de atendimentos baseado em: consultas realizadas no CEME em 2021 e necessidade mensal segundo a Regulação.

** Carga horária média mensal considerando o atendimento de 4 pacientes/hora, conforme orientação do Conselho Federal de Medicina.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1** O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas dos munícipes de Bertioga-SP, para a perfeita e regular assistência a estes usuários do Sistema Único de Saúde visando a ampliação deste atendimento;
- 3.2** A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir a demanda originada do sistema de saúde municipal, que se verificou em vista do aumento natural da população da cidade e da complexidade inerente aos tratamentos;
- 3.3** Cabe ressaltar que a prestação do serviço será realizada em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre os contratados pela empresa especializada vencedora do certame ou escolhida pela Administração e a Administração Contratante (Município de Bertioga), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 3.4** Nestes termos, a contratação que se requer visa atender as recomendações da legislação, visa atender às disposições dos órgãos de controle e aos princípios balizares da administração pública, principalmente, ao que tange o



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

provimento da saúde pública a todos, isto porque os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, no termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 4.1** Realizar atendimento médico dentro das especialidades requeridas, no horário de funcionamento do Centro Médico Especializado, das 07:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- 4.2** Prestar assistência técnica, nas especialidades contratadas, aos pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 4.3** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo todos os impressos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.4** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento, respeitando as orientações de conduta da ética médica e os demais dispositivos da legislação em vigor, aplicados à espécie;
- 4.5** Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;
- 4.6** Exigir dos profissionais colocados à disposição para a prestação dos serviços que eles mantenham postura adequada e atuação de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da Saúde do Município;
- 4.7** Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados pelo Sistema de Saúde do Município de Bertioga, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 4.8** Executar demais atribuições da especialidade, bem como, atividades gerais de sua competência técnica;
- 4.9** Serão consideradas as seguintes atividades a serem cumpridas pela Contratada:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) Consultas com profissional médico especialista, conforme descrição na tabela 1, às páginas 3 e 4 deste termo de referência;
- b) Realização de pequenos procedimentos cirúrgicos das especialidades que demandam este tipo de atendimento, tais como: biópsias, cauterização, exereses de tumores e pólipos, eletrocoagulação de lesões, microcirurgias para excisão e sutura, entre outros necessários para a resolução do caso;
- c) Participação nos programas e campanha da respectiva área;
- d) Realizações de demais procedimentos referentes a especialização, em atendimentos básicos de saúde.
- e) Utilizar o sistema FOCUS para agendamento, registro dos atendimentos, faturamento e afins;
- f) Realizar interfaceamento com a Rede de Atenção Hospitalar e Rede de Urgência/Emergência.

5 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, dos QUANTITATIVO e das MEDIÇÕES

- 5.1** Os serviços serão prestados na unidade de saúde designada como Centro Médico Especializado, localizado à Rua Dr. Brasília Machado Neto, 357 – Jardim Rio da Praia, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e serão acompanhados, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições instituídas neste Termo de Referência, principalmente quanto as premissas ditadas no item 4, subitens 4.1 à 4.9;
- 5.2** A contratação pretendida compreenderá a prestação de serviços médicos especializados. O número de profissionais ofertados diariamente deverá garantir o atendimento da demanda mensal descrita na tabela 1.
- 5.3** Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente compreendendo o período de 01 a 30 de cada mês. A contratada deverá, entre outras obrigações, apresentar o mapa de execução de serviço, junto com a Nota Fiscal de Serviços, atestado pela autoridade supervisora dos serviços, mapa que deverá conter a ordem dos pacientes atendidos e os procedimentos realizados, a relação dos profissionais que fizeram o atendimento por dia e horário, com as respectivas assinaturas e a identificação destas por meio hábil a se identificá-las;

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser renováveis por igual período, conforme autorização de Autoridade Competente da Secretaria de Saúde de Bertioga, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Nº 8666/93 e alterações.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 7.1 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários pela contratante;
- 7.2 Manter informado à Secretaria Municipal de Saúde quanto às mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;
- 7.3 Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato;
- 7.5 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- 7.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE no Centro Médico Especializado - CEME;
- 7.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 7.8 Apresentar documentação referente ao registro das especialidades médicas junto ao Conselho Regional de Medicina, e relacionar os profissionais colocados à disposição para a prestação dos serviços indicando o respectivo número do conselho, comunicando expeditamente as substituições que se fizerem necessárias, substituindo em no máximo duas horas o profissional que não se apresentar para o serviço no dia indicado;
- 7.9 Garantir que os profissionais colocados à disposição dos serviços estejam adequadamente uniformizados (avental de manga longa) e identificados com o nome e cargo colocados em crachá que deverá ser mantido pelos profissionais à vista dos pacientes;
- 7.10 Garantir que os profissionais colocados à disposição para a prestação dos serviços preencham, nos sistemas próprios, corretamente os registros de atendimento e procedimentos realizados e assinem e carimbem todos os documentos impressos;
- 7.11 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 7.12 Após o encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final ao Contratante expondo os fatos encontrados e levantamentos realizados;

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 8.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como, zelo na prestação dos serviços e no cumprimento dos prazos;
- 8.2 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 8.3 Fornecer, sempre que necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- 8.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades do mesmo;
- 8.5 Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções;
- 8.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.7 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 9 **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1 A fiscalização desta contratação será exercida pela Secretaria de Saúde do Município, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666, de 1993.
- 9.3 A Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONCORRÊNCIA nº 08/2022
ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA
(papel timbrado da empresa licitante)

_____, ____ de _____ de 2022.

À
Prefeitura do Município de Bertioga

Referência: Concorrência Pública nº **08/2022**
Processo nº 2696/2022

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida à
....., C.N.P.J .nº....., para ,
nos termos da Concorrência nº **12022**, propõe para a execução do **Objeto do certame**, o
valor de R\$
(), conforme planilha orçamentária e cronograma que acompanha a
presente.

Profissional	*Nº estimado atendimentos (Mensal)	**Carga horária mensal (média)	Valor uni/hora atendimento	Valor mensal
Médico Acupunturista	50	12h		
Médico Alergologista e Imunologista	25	6h		
Médico Anestesiologista	100	25h		
Médico Anestesiologista (Dor)	10	2h		
Médico Cardiologista	120	30h		
Médico Cardiologista Pediátrico	10	2h		
Médico Cirurgião	135	34h		



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Médico Cirurgião Pediátrico	20	5h		
Médico Cirurgião Plástico	50	12h		
Médico Cirurgião Vascular	90	22h		
Médico Dermatologista	220	55h		
Médico Endocrinologista	40	10h		
Médico Endocrinologista Pediátrico	10	2h		
Médico Gastroenterologista	60	15h		
Médico Gastroenterologista Pediátrico	70	17h		
Médico Nefrologista	20	4h		
Médico Neurologista	120	30h		
Médico Ortopedista e Traumatologista	250	62h		
Médico Otorrinolaringologista	120	30h		
Médico Pneumologista	30	7h		
Médico Pneumologista Pediátrico	10	2h		
Médico Reumatologista	40	10h		
Médico Urologista	150	37h		
TOTAL MENSAL				
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE MESES)				

Tabela 1. * Média mensal de atendimentos baseado em: consultas realizadas no CEME em 2021 e necessidade mensal segundo a Regulação.

** Carga horária média mensal considerando o atendimento de 4 pacientes/hora, conforme orientação do Conselho Federal de Medicina.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço por nós ofertado será para prestar os serviços conforme todas as exigências constantes do Edital e demais anexos que compõe a Concorrência nº __/2022.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2. Declaramos que estamos de acordo com prazos, medições e condição de pagamento.
3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de ... (.....) dias.

Loca/Data

Razão Social/CNPJ
Representante Legal da Licitante



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO III

CONCORRÊNCIA nº 08/2022
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

A PREFEITURA DE BERTIOGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Concorrência nº 08/2022

Processo Administrativo nº 2696/2022

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para o Centro Médico de Especialidades - CEME, no município de Bertioga.

(Nome da Empresa)_____inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA nº 08/2022

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO
(MODELO)**

A PREFEITURA DE BERTIOGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Concorrência nº 08/2022

Processo Administrativo nº 2696/2022

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para o Centro Médico de Especialidades - CEME, no município de Bertioga.

(Nome da Empresa)

.....
....., CNPJ nº, sediada em
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V

CONCORRÊNCIA nº 08/2022

**CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)**

A PREFEITURA DE BERTIOGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Concorrência nº 08/2022

Processo Administrativo nº 2696/2022

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para o Centro Médico de Especialidades - CEME, no município de Bertioga.

Pelo presente, a empresa.....,
situada à....., CNPJ
nº , por seu
..... (diretor ou sócio com poderes de
gerência), outorga ao Sr., RG nº ,
amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura do Município de Bertioga, na
CONCORRENCIA nº /2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2696/2022
inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim,
praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o
credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número,
complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA nº 08/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº		/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2696/2022		
CONTRATADA:		CÓDIGO:
OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados para o Centro Médico de Especialidades - CEME, no município de Bertioga.		

1. PREÂMBULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____ e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Concorrência nº 00/ 2022 – Retificada que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 2696/2022**.

DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos especializados para o Centro Médico de Especialidades - CEME, no município de Bertioga., conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº 00/2022 e seus anexos, e na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão seguir rigorosamente as determinações constantes do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO: GESTOR: O CONTRATANTE designa como gestor do contrato, Sr. _____.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1. PRAZOS

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados **da data da assinatura do contrato**, prorrogáveis nos termos da Lei.

3. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

3. VALOR - O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

PARAGRAFO PRIMEIRO. RECURSOS - A despesa onerará, inicialmente, as dotações abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO SEGUNDO: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado: conforme termo de referência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO A Prefeitura procederá a conferência dos serviços, findo os quais a CONTRATADA emitirá a respectiva fatura, que será quitada, observado o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA por ocasião dos pagamentos deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Administração, devendo ainda por ocasião da apresentação dos documentos anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento

PARAGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado mediante depósito exclusivamente através de crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

PARAGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO SETIMO - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da licitante vencedora em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação.

PARAGRAFO OITAVO - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PARAGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARAGRAFO DÉCIMO - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

A) – Os pagamentos serão efetuados por serviços executados, de acordo com as planilhas apresentadas pela vencedora do certame licitatório.

B) – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da proponente vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços prestados.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da proponente vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO – O valor do presente contrato é fixo e irreajustável, salvo se porventura por critério da administração o prazo seja prorrogado, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços não realizados a contar de um ano após a data da apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA.

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO - Não podendo ser repassados ao custo do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data-base da categoria.

4 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5 - DO LOCAL,
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os locais e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local indicado pela CONTRATANTE,

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviço terá seu início, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização por meio de servidor designado para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO SEXTO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Cabe à CONTRATADA durante a execução dos serviços, seguir as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto aos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

6 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



6. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA arquivos eletrônicos das peças técnicas para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto fornecido pela CONTRATANTE e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com os serviços a que este CONTRATO se vincula.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- f) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- g) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- h) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- j) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais utilizados, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- k) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7. PENALIDADES, MULTAS CONTRATUAL

O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
- b) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO. . DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:

- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- h) As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- i) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

PARAGRAFO QUARTO Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no IPCA – E, bem como juros moratórios de acordo com o índice de remuneração de caderneta de poupança calculados “*pro-rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

8 - DA RESCISÃO E DOS MOTIVOS PARA SUA RESCISÃO

A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo à rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9. É permitida a subcontratação parcial para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, desde que justificada e aceita pela administração, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.

9.1. É vedada a subcontratação com outras empresas licitantes participantes do processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.

10 – DO GESTOR DO CONTRATO

10. O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, servidor designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre ao Secretário ocorrências que possam gerar dificuldades à execução dos serviços e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Secretário da pasta.



11. DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

11. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares aos serviços prestados e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, garantia em vigência de execução, no valor correspondente a 5% do valor global estimado, de acordo com as hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, visando assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.1.1. Na hipótese da existência de prorrogação deste instrumento, a garantia contratual, a apólice deverá ser renovada/prorrogada, de modo a estar vigente durante todo o prazo de aditamento.

12.1.2. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO CONDIÇÕES INTEGRANTES - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PARAGRAFO TERCEIRO. DOS CASOS OMISSOS Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado

PARAGRAFO QUARTO. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

PARAGRAFO QUINTO. DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL. A contratante procederá a devolução da garantia contratual prestada mediante solicitação por escrito, após o término do contrato, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARAGRO SEXTO. FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

PARAGRAFO SETIMO. Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Local _____,

XXXXXX
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA nº 08/2022
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria Municipal de Saúde)

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VIII

**CONCORRÊNCIA nº 08/2022
DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

A empresa....., situada
à....., CNPJ nº
....., inscrição estadual nº, com sede a Rua
....., informa que , em sendo vencedora do certame na CONCORRÊNCIA Nº
...../2022, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a) (diretor
ou sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante
Cargo/função
Cédula de Identidade nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo
Email Pessoal:
Email Institucional:

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Entregar juntamente com o envelope proposta